



Acórdão 01762/2019-4 - 1ª Câmara

Processo: 12487/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMAR - Secretaria Municipal de Administração e Dos Recursos Humanos de Linhares

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: MARCIO PIMENTEL MACHADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do Senhor **Márcio Pimentel Machado**.

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE**, por meio do **Relatório Técnico 00811/2019-2** e da **Instrução Técnica Conclusiva 05219/2019-1**, opinou pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 06135/2019-1**, de lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas do Senhor Márcio Pimentel Machado, na forma do artigo 84 da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00811/2019-2** e na **Instrução Técnica Conclusiva 05219/2019-1**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00811/2019-2

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	47.503,55
Balanço Orçamentário (b)	47.503,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	21.769,37
Balanço Orçamentário (b)	21.769,37

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	22.104.470,30
Balanço Orçamentário (b)	22.104.470,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	90.316,73
Balanço Patrimonial (b)	90.316,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	194.796,61
Balanço Patrimonial (b)	194.796,61
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	999.400,46
Balanço Patrimonial (b)	999.400,46
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-187.576,28
Balanço Patrimonial (b)	-187.576,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	30.861.540,76
Ativo (BALPAT) – I	8.761.915,47
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	22.099.625,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	30.861.540,76

Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	8.761.915,47
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	999.400,46
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	23.099.025,75
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	22.104.470,30
Dotação Atualizada (b)	22.688.528,31
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-584.058,01

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
021	0124	27.397.959	1	1764	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0124	27.397.959 A	2	1765	1 - 000 - 0000	18.802,11	18.802,11	18.802,11	0,00
021	0124	27.397.967	1	2006	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0124	27.397.967 A	2	2007	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0124	28.420.800	1	1901	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0124	28.420.800 A	2	1902	1 - 000 - 0000	1.857,68	1.857,68	1.857,68	0,00
021	0124	28.421.048	1	2008	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0124	28.421.048 A	2	2009	1 - 000 - 0000	82.889,61	82.889,61	82.889,61	0,00
021	0124	28.519.171	1	2022	1 - 604 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0124	28.519.171 A	2	2023	1 - 604 - 0000	91.247,21	91.247,21	91.247,21	0,00
TOTAL						194.796,61	194.796,61	194.796,61	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	194.796,61	194.796,61	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	81.953,38	81.953,38	0,00
Bens Móveis	1.082.356,40	1.082.356,40	0,00
Bens Imóveis	7.387.694,00	7.387.694,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se, que a Unidade Central de Controle Interno se manifestou, diante dos pontos de controle analisados, que os documentos constantes da prestação de contas, representavam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	885.841,98	885.841,98	885.841,98	892.317,55	99,27	99,27
Regime Geral de Previdência Social	64.811,25	64.811,25	64.811,25	64.811,21	100,00	100,00

Totais	950.653,23	950.653,23	950.653,23	957.128,76	99,32	99,32
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------	--------------

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.174.048,75	1.202.534,89	443.018,92	265,01	271,44
Regime Geral de Previdência Social	53.444,63	54.338,62	24.503,06	218,11	221,76
Totais	1.227.493,38	1.256.873,51	467.521,98	262,55	268,84

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Os valores demonstrados na tabela 17 como inscrições e baixas, difere dos valores apurados pela folha de pagamento devido a “incorporações e cancelamentos”, de igual valor, que foram realizados nas contas contábeis de retenção de contribuição previdenciária. Como os lançamentos a débito e a crédito, nas contas de retenção, são de igual valor, o saldo proveniente destes lançamentos é igual a zero, tendo em vista que um lançamento contábil anula o outro.

Desta forma, se fez necessário à elaboração de outra tabela 17, com exclusão dos valores referentes a “incorporação e cancelamento” de modo que pudesse refletir os valores reais registrados na contabilidade, como inscrição e baixa, para apuração de correlação/comparabilidade com os valores apurados pela folha de pagamento.

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor, após exclusão das incorporações e cancelamentos. **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	477.107,97	477.107,97 ²	443.018,98	107,69	107,69
Regime Geral de Previdência Social	24.503,06	25.397,05	24.503,06	100	103,65
Totais	501.611,03	530.991,16	467.522,04	107,29	113,58

Fonte: Processo TC 12473/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018.

² Valores baixados deduzidos de baixas do exercício anterior.

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,27% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,27% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 265,01% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, ao analisarmos o Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT vimos que, além das inscrições, houve incorporações de R\$696.640,69 e cancelamentos de igual valor, de modo que, se os desconsiderarmos da base de cálculo, os percentuais seriam ajustados. No caso, os valores inscritos, passaria de 265,01% para 107,69% dos valores devidos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 271,44% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, ao analisarmos o Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT vimos que, além das inscrições, houve incorporações de R\$ 696.640,69 e cancelamentos de igual valor, de modo que, se

os desconsiderarmos da base de cálculo, os percentuais seriam ajustados. No caso, os valores recolhidos, passaria de 271,44% para 107,69% dos valores devidos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 218,11% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, ao analisarmos o Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT vimos que, além das inscrições, houve incorporações de R\$ 58.197,19 e cancelamentos de igual valor, de modo que, se os desconsiderarmos da base de cálculo, os percentuais seriam ajustados. No caso, os valores inscritos na contabilidade quando comparado com os valores apurados pela folha de pagamento, passaria de 218,11% para 100% dos valores devidos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 221,76% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, ao analisarmos o Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT vimos que, além das inscrições, houve incorporações de R\$ 58.197,19 e cancelamentos de igual valor, de modo que, se os desconsiderarmos da base de cálculo, os percentuais seriam ajustados. No caso, os valores recolhidos, passaria de 221,76% para 103,65% dos valores devidos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existe parcelamento de dívida previdenciária inscrita na contabilidade da Unidade Gestora.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários

			Em R\$ 1,00			
Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12487/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDIFD

3.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

Todavia, consultando os demonstrativos contábeis e peças auxiliares constante da prestação de contas, se pode afirmar que não existe dívida ativa registrada na contabilidade da UG.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCIO PIMENTEL MACHADO, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Instrução Técnica Conclusiva 5219/2019

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00811/2019-2**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCIO PIMENTEL MACHADO, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em

apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Márcio Pimentel Machado, na forma do artigo 84, I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhe quitação;

1.2. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição